

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE resolve:

ART. 1.º — Fica modificado o Anexo I, da Lei n. 4.856, de 13 de novembro de 1957, (SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS), nas classes abaixo discriminadas, que passa a ter a seguinte constituição: —

Código	Quantidade	Cargo	Característica da Classe	Acesso A
SERVIÇO: Administração, Escritório e Fisco — AF				
GRUPO: Administração — AF I				
AF — 1.3.10	71	Assistente Administrativo .....	Encarregado de pequeno escritório e execução .....	Assistente administrativo
AF — 1.5.5	105	Datilógrafo .....	Execução .....	Escriturário
GRUPO: Fiscalização — AF V				
AF — 5.2.5	60	Fiscal de Obras .....	Execução .....	Fiscal Revisor de Obras
AF — 5.3.6	16	Fiscal Geral de Serviços Concedidos .....	Supervisão e Execução .....	— — —
GRUPO: Supervisão e Gerência — AF VI				
AF — 6.1.3	200	Capataz .....	Chefia .....	— — —
AF — 6.2.8	11	Mestre de Oficina .....	Chefia e Execução .....	— — —
GRUPO: Portaria — AF VII				
AF — 7.1.3	16	Porteiro .....	Supervisão e Execução .....	— — —
AF — 7.2.4	30	Contínuo .....	Execução .....	Porteiro
AF — 7.2.3	140	Contínuo .....	Execução .....	— — —
GRUPO: Conservação — AF VIII				
AF — 8.1.1	140	Servente .....	Execução .....	Contínuo
GRUPO: Vigilância — AF IX				
AF — 9.3.3	170	Vigia .....	Execução .....	Guarda Municipal
GRUPO: Transporte — AF XI				
AF — 11.1.6	57	Motorista .....	Representação e execução .....	— — —
AF — 11.1.5	89	Motorista .....	Execução .....	— — —
SERVIÇO: Artífice — ART				
GRUPO: Eletricidade — ART II				
ART — 2.1.5	8	Eletricista .....	Execução .....	Contra mestre de Oficina
GRUPO: Metalurgia — ART III				
ART — 3.3.5	6	Serralheiro .....	Execução .....	Contra mestre de Oficina
GRUPO: Carpintaria e Marcenaria — ART IV				
ART — 4.1.5	14	Carpinteiro .....	Execução .....	Contra mestre de Oficina
ART — 4.3.5	7	Marceneiro .....	Execução .....	Contra mestre de Oficina
GRUPO: Alvenaria — ART VI				
ART — 6.1.5	40	Pedreiro .....	Execução .....	— — —
GRUPO: Culinária — ART VIII				
ART — 8.2.2	8	Ajudante de Cozinheiro .....	Execução .....	Covinhas
GRUPO: Jardinagem — ART IX				
ART — 9.1.5	3	Jardineiro .....	Execução .....	— — —
GRUPO: Caldearia — ART X				
ART — 10.1.5	3	Maquinista de Caldeira .....	Execução .....	Contra mestre de Oficina
GRUPO: Instalações Hidráulicas — ART XII				
ART — 12.1.5	3	Encanador .....	Execução .....	— — —
GRUPO: Diversos — ART XV				
ART — 15.3.4	2	Vassoureiro .....	Execução .....	— — —

SERVIÇO: Técnico Profissional — TP III

GRUPO: Engenharia — TP III

TP — 3.1.5	50	Auxiliar de Engenharia	.....	Execução	.....	— — —
TP — 3.2.3	26	Medidor	.....	Execução	.....	Auxiliar de Engenharia
TP — 3.2.2	30	Medidor	.....	Execução	.....	— — —

GRUPO: Saúde Pública — TP IV

FP — 4.3.5	5	Prático de Veterinária	.....	Execução	.....	— — —
------------	---	------------------------	-------	----------	-------	-------

SERVIÇO: Técnico Científico — TC

GRUPO: Medicina — TC IV

FC — 4.1.12	25	Médico	.....	Execução	.....	— — —
-------------	----	--------	-------	----------	-------	-------

GRUPO: Diretor — TC VII

FC — 7.2.12	6	Procurador	.....	Execução	.....	— — —
-------------	---	------------	-------	----------	-------	-------

ART 2º — VETADO

ART. 3º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao reajustamento dos vencimentos, a 1º de outubro do ano próximo findo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 3 de fevereiro de 1958.

aa) Sérgio de Godoy e Vasconcelos  
Presidente

Rui Rufino Avez  
1º Secretário

Liberato Costa Junior  
2º Secretário

Em face do que dispõe o art. 46 inciso XVII da Lei n.º 445/49 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco) compete à Câmara "mediante proposta do Prefeito, criar cargos na Administração municipal, extingui-los e fixar-lhes vencimentos..."

Assim o Executivo, sem quebra do acatamento, que lhe merece a egrégia Casa Deliberativa, vê-se na contingência de, em defesa de suas prerrogativas legais, (V E T A D O) a criação e a extinção de cargos para as quais não houve a iniciativa do Prefeito:

AF — 1.2.14 — 1  
TP — 3.1.8 — 1  
TC — 4.1.12 — 1  
TC — 6.1.12 — 1  
TC — 7.2.2 — 4

Veto totalmente o art. 2º. Trata-se de dispositivo de caráter pessoal, visando, como esclarece o autor da emenda na sua justificação, a corrigir uma injustiça de que teria sido vítima o funcionário Adamastor José d'Assunção Rodrigues. Se o referido servidor foi "ilegalmente excluído do quadro do Pessoal Fixo", ao Poder Judiciário é que deveria ter recorrido. Não seria possível, numa reclassificação de cargos, corrigir injustiças cometidas há anos contra funcionários. A lei deve ser uma norma geral e abstrata. O art. 2º da lei em causa, se aprovado, constituiria um privilégio, e sendo, como se evidencia pela leitura da justificação da emenda, de caráter pessoal, contraria o art. 141 parágrafo 1º da Constituição Federal.

RECIFE, 11 de fevereiro de 1958.

(a) PELOPIDAS SILVEIRA  
Prefeito.

(Reproduzida por ter saído com incorreção).